

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.777, DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Antônio Carlos Konder Reis

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo a criação de 158 cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sendo 44 cargos de Analista Judiciário, 101 cargos de Técnico Judiciário e 13 cargos de Auxiliar Judiciário.

Na mensagem encaminhada a esta Casa, é ressaltado que parte dos cargos (98) são criados para atender à decisão do Tribunal de Contas da União prolatada no Processo Nº TC-001.725/1996-3, que considerou ilegal a transformação em cargos de empregos que se encontravam vagos na data da publicação da Lei nº 8.112, de 1990, determinando que *“todos os ocupantes de cargos decorrentes de transformação de empregos à época*

vagos fossem incluídos em tabela provisória em extinção, promovendo a imediata passagem do servidor dessa tabela para idêntico cargo, legitimamente criado, assim que este se encontrar vago, de modo que, paulatinamente, se eliminem os servidores em situação irregular, integrando-os ao quadro regular”.

Os demais 60 cargos visam a dotar a Justiça do Trabalho da força de trabalho suficiente para cumprir suas atribuições legais, especialmente as decorrentes da “*Lei nº 9.957, de 2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, determinando, dentre outras disposições, que a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, com instrução e julgamento em audiência única...*”

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Satisfeito o requisito da iniciativa (Constituição Federal, art. 96, II, “b”), e não tendo constatado qualquer óbice ao ajuste administrativo pretendido pela Justiça do Trabalho da 12ª Região, sou, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.777, de 2002.

Sala das Sessões, em agosto de 2002

Deputado **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**

Relator